

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA
GROSSA/PR**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022**

PROC: 60/2022 - MINUTA: 37/2022

A **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA. (SERTTEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0001-75, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Bairro Várzea, município de Recife/PE, CEP 50.950-060, vem, tempestivamente, perante V. Sa., por intermédio de seu(a) Procurador(a), nos termos das procurações juntadas ao Processo de Licitação, com fulcro no art. 5º, LV, da Constituição Federal, no art. 109 e seus incisos e no art. 110, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais dispositivos correlatos da legislação vigente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão do Pregoeiro e sua Equipe do Departamento de Compras, Divisão de Licitação, proferida nos autos do Procedimento Licitatório supra referenciado, que classificou e habilitou a proposta e documentação apresentada pela licitante CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., requerendo seja a mesma reformada ou que, caso assim não entenda, que se digne a submeter à Autoridade Superior, que certamente haverá de dar provimento ao mesmo, na conformidade das razões que em anexo, seguem.

Assim, requer a V.Sa., o recebimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Termos em que, pede e espera Provimento.

Ponta Grossa-PR, 29 de março de 2022.

GLAUCE MILENA
BATISTA DE MENDONÇA
03156526401

Assinado digitalmente por GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONÇA:
03156526401
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10680051000165,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
*OU=(sem branco), CN=GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONÇA,
03156526401
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.29 17:34:49-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE
E SEGURANÇA URBANA LTDA.
CNPJ sob nº 24.144.040/0001-75**

RAZÕES DO RECURSO

PREÂMBULO

A SERTTEL, ora recorrente, participa ativamente de certames licitatórios em todo o território nacional, no intuito sempre de manter o compromisso com a qualidade dos serviços disponíveis aos seus clientes, proporcionando assim, a contratação mais vantajosa à Administração Pública nas licitações em que é declarada vencedora.

Primeiramente, resta-nos esclarecer que, no presente caso, o recurso ora interposto se constitui em instrumento inegavelmente benéfico à Administração Pública, na medida em que permite a análise dos documentos apresentados pelas licitantes frente às regras editalícias, trazendo ao conhecimento dos agentes, responsáveis pelo certame, as possíveis falhas e inadequações que precisam, porventura, serem corrigidas para o sucesso da contratação a ser promovida.

As leis administrativas são de ordem pública e a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador, sob o risco de violação ao princípio da legalidade.

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Atende a empresa recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que aludem o mestre *MARÇAL JUSTEN FILHO*, quais sejam: os *subjetivos*, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, ou seja, atinentes à pessoa do recorrente, bem como os *objetivos*, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão, referindo-se, assim, aos dados do procedimento propriamente dito¹.

¹ JUSTEN FILHO, **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8º. Ed São Paulo: Dialética, 2001. P. 648.

Diante, portanto, da presença dos citados pressupostos, é que se depreende a existência dos requisitos indispensáveis à apresentação do recurso administrativo, sob pena do mesmo não ser conhecido, ou seja, de não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado, possibilitando, outrossim, a apreciação do mérito da questão.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO _____

O inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, assim estabelece: *“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”*.

Basta que haja a manifestação da intenção no momento oportuno, feito isto, a análise do mérito do recurso administrativo será objeto de apreciação, o que foi plenamente obedecido pela Recorrente.

Pelo exposto, conclui-se, portanto, pela inequívoca **ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE** deste Recurso, requerendo seja o mesmo acolhido em todos os seus termos abaixo descritos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS _____

A licitante recorrente é participante do certame licitatório em epígrafe, cujo objeto se constitui na “Contratação de empresa especializada mediante locação de soluções integradas de gerenciamento, licenciamento de software/hardware para controle de Estacionamento Regulamentado - ESTAR DIGITAL, no município de Ponta Grossa, com as características constantes no ANEXO I”.

O Pregoeiro publicou, no chat do site da disputa (<https://bllcompras.com>), o resultado do julgamento da documentação da proposta de preço e de habilitação da empresa CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., ocasião em que o Pregoeiro e sua Equipe decidiu por classificar e habilitar os documentos de habilitação e da proposta da mesma, ato contínuo, foi concedido prazo para apresentação de recurso:

24/03/2022 14:00:18	MENSAGEM	CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA A (PARTICIPANTE 089)	Boa tarde Sr. Pregoeiro. Estamos presentes para a continuidade. Boa tarde a todos. Anexado nesse momento em Arquivos as considerações feitas pelos técnicos tanto da SMOSP quanto da SEFAZ.
24/03/2022 14:01:33	MENSAGEM	PREGOEIRO	
24/03/2022 14:03:43	MENSAGEM	PREGOEIRO	Continuando com processo ...
24/03/2022 14:04:27	MENSAGEM	PREGOEIRO	Dentro 01 minuto avançaremos para manifestação de recurso.
24/03/2022 14:05:46	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
24/03/2022 14:12:25	RECURSO MANIFESTADO	SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.	A empresa Serttel pretende entrar com recurso contra a habilitação/classificação da empresa CIDATEC

Entretanto, o nobre Pregoeiro e sua Equipe, quando da análise e julgamento da documentação de habilitação e da proposta apresentada pela empresa CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., *data vênia*, equivocou-se ao classificá-la e habilitá-la, visto que, a documentação de habilitação e da proposta apresentadas não atendem aos requisitos mínimos exigidos pelo edital do certame.

O julgamento feito pelo Pregoeiro e sua Equipe não obedece os princípios que regem os certames licitatórios, notadamente o da vinculação ao ato convocatório, visto que, os documentos da proposta e de habilitação apresentados pela licitante Recorrida está em desconformidade com as regras editalícias previamente estabelecidas.

Como é sabido, o edital faz lei entre as partes, e a apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação em desacordo com as exigências do ato convocatório acarreta a desclassificação e inabilitação da empresa para prosseguimento no certame.

Passaremos a demonstrar que a licitante declarada vencedora **não** atendeu a todos os requisitos exigidos pelo ato convocatório, notadamente no que tange aos documentos de habilitação e de proposta, pelo que, deve a decisão que declarou a mesma vencedora ser reformada, como forma de direito e justiça.

DO NÃO ATENDIMENTO AO QUE DETERMINA O SUBITEM 4.7 DO EDITAL - PORTE DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Analisando a documentação apresentada pela licitante CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., podemos observar que a mesma

contém vícios de natureza insanáveis, visto que, primeiramente, cadastrou-se no site <https://bllcompras.com>, bem como, apresentou documentação de habilitação em condições que não condiz com a real situação da empresa, vejamos:

https://bllcompras.com/BatchList?param1=%5Bgkz%5D_P2ljy05UnzK3%2F4pmkEn2yJjM8O%2FuYyAeAYNVX_%2FbSjN6eN7BGvEOw%2FFYKM6HFmJJKL3mgiTyJBqMKYYFwSzn0dHffwfeZcL1I3AFwFQnrM%3D¶m2=7

Dados do participante

Dados do Participante

RAZÃO SOCIAL

CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

NOME FANTASIA

CNPJ

23967282000104

INSCR. ESTADUAL

9072316310

EMAIL

gomes.endrigo@gmail.com

TELEFONE 1

(42) 3025-9393

TELEFONE 2

(42) 3093-9389

CELULAR

FAX

CEP

84010360

CIDADE

PONTA GROSSA-PR

ENDEREÇO

RUA SANTOS DUMONT, Nº 210

BAIRRO

CENTRO

COMPLEMENTO

SALA 02

ME/EPP

Sim

Informações do Lote

Informações do lote e processo:

LOTE: 1

FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Cidade: PONTA GROSSA-PR

Condutor: JOAO ILDO NIEDZWIEDKI

Núm. Processo: 28/2022

Val. Referência: 2129141,29

Tipo de Lance: GLOBAL

Margem de Lance: 100,00

Classificação

Razão Social

Melhor Lance

ME

CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

1.368.000,00

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

1.376.000,00

Seu melhor lance: 1.376.000,00

LANCE (PARTICIPANTE 088):

Efetuar

Mensagens

Canc. Lance

Val. Unit

Itens

Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.
1	DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE DE CONTROLE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	SERVIÇOS	12,00	21.467,66
2	DISPONIBILIZAÇÃO SITE USUÁRIO	SERVIÇOS	12,00	7.526,66
3	DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA APP USUÁRIO/EMPRESA	SERVIÇOS	12,00	10.489,66
4	LOCAÇÃO DISPOSITIVO (20 UNIDADES) (SMARTPHONES 8.0 OU SUPERIOR) DE FISCALIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES, COM PACOTE DE DADOS 4G OU SUPERIOR	SERVIÇOS	12,00	7.463,20
5	LOCAÇÃO IMPRESSORAS PORTÁTIL (20 UNIDADES), COM IMPRESSÃO TÉRMICA, COMUNICAÇÃO BLUETOOTH, USB 2.0, PESO MÁXIMO 300 GRAMAS SEM BOBINA	SERVIÇOS	12,00	4.998,66
6	SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DO SISTEMA INTEGRADO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CENTRAL DE MONITORAMENTO	SERVIÇOS	12,00	22.510,00

Página 5 de 23

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
 Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, Recife-PE, CEP 50.950 – 060
 CNPJ.: 24.144.040/0001-75
 Fone: 81. 2138- 6100 Fax: 81. 2138 - 6149

20/03/2022 09:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.957.282/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/01/2016	
NOME EMPRESARIAL C/DATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C/DATEC			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82,32-0-00 • Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42,11-1-02 • Pintura para sinalização em placas rodoviárias e aeroportos 42,13-0-00 • Obras de urbanização • ruas, praças e calçadas 47,51-0-01 • Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 52,21-0-00 • Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 53,23-0-00 • Estacionamento de veículos 61,10-0-03 • Serviços de comunicação multimídia • SCM 82,31-0-01 • Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82,32-0-00 • Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis 82,39-0-00 • Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 83,11-3-00 • Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 83,19-0-00 • Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 73,12-0-00 • Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74,30-0-04 • Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 86,28-0-01 • Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 • Sociedade Empresária Limitada			
LÍDER CADASTRAL R SANTOS DUMONT		NÚMERO 548	COMPLEMENTO SALA FRONTAL
CID 84,310-360	BAIRRO/CELO CENTRO	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
E-MAIL ADRIANO@ESTARDIGITAL.COM.BR		TELEFONE (42) 3025-9383 / (42) 3025-9388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.553, de 27 de dezembro de 2015.

Emitido no dia 20/03/2022 às 09:14:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

O edital exige, como condição de participação, que a empresa que deseja receber tratamento diferenciado, previsto na lei complementar nº 123 de 2006, cadastre-se no site <https://bllcompras.com> como tal condição e apresente documentação que comprove sua categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, vejamos:

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração constante no Anexo 06 para fins de habilitação, além de, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio, o seu regime de tributação para fazer valer os direitos dos Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

Acontece que a empresa CDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. não poderia ter cadastrado sua proposta como **MICROEMPRESA (ME)** pelo simples fato de não possuir os requisitos básicos que condiz com o perfil de microempresas. Logo, ao cadastrar-se e apresentar-se como tal condição, a empresa CDATEC comete o crime de falsidade, estando passível de sofrer as sanções previstas na Lei de Licitações.

No que diz respeito a não comprovação de possuir os requisitos básicos que condiz com o perfil de microempresas, vejamos o que foi demonstrado em sua qualificação econômico-financeira, disposta no item **1.2.5** do instrumento convocatório. Vejamos inicialmente o que o edital exige:

1.2.5. Qualificação Econômico-Financeira

(...)

1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data prevista para a sessão de abertura deste certame. (nos termos do art. 1.078 do Código Civil (Lei 10.406/2002) (Será analisado por servidor designado pela Secretaria da Fazenda)

II a). No caso de sociedades anônimas, esses documentos deverão estar acompanhados da Ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente.

b. Comprovação de possuir Capital Social mínimo de R\$ 212.914,18 (duzentos e doze mil, novecentos e quatorze reais e dezoito centavos), correspondendo a 10% (dez por cento) do valor global previsto na presente Licitação (Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93). Esta comprovação se fará mediante apresentação do balanço devidamente registrado na Junta Comercial do Estado mediante cópia autenticada das demonstrações e do termo de abertura e encerramento no livro diário em que estiver transcrito.

(...)

3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar, o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado.

(...)

1.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

A licitante CDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. tendo apresentado seu balanço, **não** conseguiu comprovar, no ato do processo licitatório de habilitação, possuir os requisitos econômico-financeiros que uma **MICROEMPRESA (ME)** deve possuir para se utilizar do benefício ao direito de preferência que a Lei Complementar nº 123 de 2006 garante, vejamos:



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por alexandre schemberg, sob a autenticidade nº 12104060006 em 10/06/2021, protocolo 213660237. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA
Número de Registro:	41208318627
CNPJ:	23967282000104
Município:	Ponta Grossa

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
79045219115	ALEXANDRE AUGUSTO LOCATELLI	PR045435/O-0
88337278900	ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SA	

Cidatec Tecnologia e Sistema Ltda
CNPJ : 23.967.282/0001-04

Página 116 de 119

Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020

Classificação	Nome	movimento
1	RECEITA BRUTA	2.534.451,58C
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.534.451,58C
1.1.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.534.451,58C
2	DEDUÇÕES DA RECEITA	380.207,87D
2.1	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	380.207,87D
2.1.001	SIMPLES NACIONAL	380.207,87D
3	RECEITA LIQUIDA	2.154.243,69C
5	LUCRO BRUTO	2.154.243,69C
6	DESPESAS OPERACIONAIS	1.685.800,32D
6.01	DESPESAS COM MÃO DE OBRA	382.141,13D
6.01.001	SALARIOS	234.007,30D
6.01.002	PRO LABORE	25.056,16D
6.01.003	AVISO PREVIO	2.300,00D
6.01.004	13º SALARIO	20.455,48D
6.01.005	VALE TRANSPORTE	612,60D
6.01.006	VALE ALIMENTAÇÃO	28.089,41D
6.01.007	HORAS EXTRAS	7.487,57D
6.01.008	FERIAS	33.791,97D
6.01.010	FGTS	24.105,64D
6.01.012	MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	750,00D
6.01.013	AJUDA DE CUSTO	5.485,00D

Conforme pode ser observado, o balanço apresentado pela licitante traz dados que compromete por completo a possibilidade de enquadramento como ME, uma vez que, de acordo com a legislação vigente, para ser considerada Microempresa a empresa deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00, vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(...)

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

(...)

(destaques nossos)

Observe que no balanço da CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., acima reproduzido, a receita bruta apresentada pela empresa corresponde a um valor de **R\$ 2.534.451,56** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). **Logo, pode-se facilmente concluir a não conformidade com o que reza a Lei Complementar nº 123 de 2006!!!**

Assistamos, ainda, que a Equipe técnica que auxilia o Pregoeiro constata que a Recorrida apresenta-se como uma ME, porém, não menciona que tal enquadramento foi comprovado, vejamos o parecer técnico emitido:



Economia

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro João Ildo

Análise limitada ao solicitado na cota 2082228 :

*item 1.2.5 1) a empresa CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA conforme consta no cadastro nacional de pessoa jurídica **enquadramento como porte ME***

nesse contexto é obrigatório a apresentação apenas dos termos de abertura e encerramento de exercício, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas.

A empresa apresentou na cota 2077449 as seguintes demonstrações: Balanço patrimonial exercício 2020, Demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, sendo as duas primeiras assinadas digitalmente e a última com assinatura física com reconhecimento de firma. Atendendo assim esse item do edital.

Análise item II a) – não se aplica a empresa

Análise item II b) – a empresa apresenta em seu balanço capital social subscrito de R\$ 1.343.768,02 atendendo assim o edital.

Análise item III c) - valores observados no balanço:

(...)

liquidez corrente - AC/PC	3,09%	OK
Índice de solvência Geral (ISG = AT/PC+ELP)	1,66%	OK
Índice de liquidez geral - (ILG = AC+RLP/PC+ELP)	3,01%	OK

Os valores apresentados pela a empresa no quadro Declaração de cálculos dos índices financeiros a página 56 do movimento 2077449 diverge no tocante a Realizável a longo prazo. feito os devidos ajustes constatou que a empresa atingiu os índices conforme solicitado em edital e demonstrado no quadro acima.

Devido a prazo legal para registro de apresentação das demonstrações contábeis do ano de 2021 se encerrar em 30/04/2022 a análise foi feita nos demonstrativos de 2020.

23 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por GERALDO XAVIER, Contador, em 23/03/2022, às 11:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2084041 e o código CRC F36B289C.

Como já dito, a **receita bruta** apresentada pela empresa Recorrida corresponde a um valor que **não** possui os requisitos básicos que condiz com o perfil de microempresas, **ferindo de morte as regras edilícias, não cabendo outra decisão que não a sua inabilitação!!!**

Ora, não se trata de mera formalidade, mas de documento apresentado em desacordo com o que reza o edital da licitação que ocasiona **privilegio de uma determinada empresa em detrimento de outra(s) ao garantir o exercício do direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório**, vejamos:

7.4 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal em campo próprio no site da BLL) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de **preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/14.**

(...)

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **Menor preço - Global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



9.2 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

9.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Não pode o Pregoeiro e sua Equipe habilitar licitante que apresentou documentos que **não condizem com a real situação da empresa**, pois se assim o fizer estará agindo em desacordo aos princípios que regem o certame licitatório, **notadamente o da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.**

O edital é a “lei” que rege o certame, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Conforme estabelece o art. 41, da Lei nº 8.666/1993, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como bem destaca Fernanda Marinela², o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

(destaques nossos)

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, quais sejam, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica, e notadamente o da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Como é sabido, o princípio de vinculação ao instrumento convocatório é um dos mais importantes norteadores das licitações públicas e este entendimento é pacífico em todas as esferas. O edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei 8.666/93). Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido. Vejamos como vem decidindo a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.
LIMINAR INDEFERIDA. LICITAÇÃO.

² MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264



INABILITAÇÃO. AGRAVANTE QUE NÃO PREENCHEU CINCO REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Paraná, Relator: Guido Döbeli, Acórdão 794568-4, Julgado em 18/10/2011).

É por meio do certame licitatório que a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de documentação de habilitação e da proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a “lei” de licitação. **Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar proposta ou documentação em desacordo com o exigido no ato da convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente.**

De forma alguma, pode o Pregoeiro e sua Equipe habilitar licitante que descumpriu determinação disposta no edital, decidir dessa forma é agir em desconformidade com o que reza dispositivos do próprio instrumento convocatório e com o princípio basilar da licitação, que é o da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre as partes.

DA AUSÊNCIA AO QUE DETERMINA OS ITENS 7. E 8. DO EDITAL - DA ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO E/OU PRODUTO OFERECIDO COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE POSSIBILITEM A SUA COMPLETA AVALIAÇÃO, TOTALMENTE CONFORME DESCRITO NO ANEXO 01 E 03 DO EDITAL

Seguindo com a análise do material apresentado pela CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., conforme estabelecido nos itens 7 e 8 do edital, é estabelecido que o licitante deve preparar e encaminhar sua proposta de preço contendo especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, **totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 03 do edital, sob pena de desclassificação.**

Vejamos o que diz os itens 7 e 8 o edital:

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. **A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01.

7.3 A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

(...)

8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

8.1 A Empresa vencedora, deverá anexar na BLL, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 6.3, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) **Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua**

completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 03, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

(destaques nossos)

Ocorre que, conforme verificado abaixo, a licitante CDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. deixou de atender os itens destacados acima e não apresentou, com exceção da marca, a **ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO/PRODUTO OFERECIDO** com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e atendimento aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico e demais anexos do edital, vejamos:

2. PROPOSTA

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Disponibilidade do Software de Controle de Estacionamento Rotativo. Marca: Cidatec. Modelo: Estar Digital	01	R\$ 21.467,00	R\$ 21.467,00	R\$ 257.604,00
02	Disponibilização Site Usuário. Marca: Cidatec. Modelo: Estar Digital	01	R\$ 7.526,00	R\$ 7.526,00	R\$ 90.312,00
03	Disponibilização de Licença App Usuário/Empresa. Marca: Cidatec. Modelo: Estar Digital	01	R\$ 10.489,00	R\$ 10.489,00	R\$ 125.868,00
04	Locação Dispositivo (20 unidades) (SmartPhones 8.0 ou Superior) de Ficalização com pacote de Dados 4G ou Superior. Marca: Samsung. Modelo: Galaxy A12	20	R\$ 373,00	R\$ 7.460,00	R\$ 89.520,00
05	Locação Impressora Portátil (20 unidades), com Impressão Térmica, Comunicação Bluetooth, Usb 2.0, Peso máximo 300 Gramas sem Bobina. Marca: Leopardo. Modelo: A7.	20	R\$ 249,00	R\$ 4.980,00	R\$ 59.760,00
06	Software de Gestão e Controle do Sistema Integrado de Estacionamento Rotativo/Central de Monitoramento. Marca: Cidatec. Modelo: Estar Digital.	01	R\$ 22.510,00	R\$ 22.510,00	R\$ 270.120,00
07	Bobina de Papel 57MM X22 MM Compatível com Impressora Termica do Item 05 (Média 01 Bobinas/dias por Kit) (Considerando 24 dias trabalhados x 20 Kits = 480 Bobinas. Marca: Cidatec. Modelo: Estar Digital	480	R\$ 3,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00

08	04 Conjuntos Óticos com no Mínimo 05 Câmeras, Sendo 04 Câmeras com Visualização de 180º e 01 de Visualização Panorâmica, Leitor OCR, Leitura de Placas Dianteiras e Traseiras (lado Esquerdo/Direito) com Iluminadores. Marca Câmeras OCR: Pumatronix. Modelo: Vigia+ Marca Câmeras Panorâmicas: Vid8. Modelo: Bullet IP	04	R\$ 10.006,00	R\$ 40.024,00	R\$ 480.288,00
09	04 Módulos de Fiscalização Embarcado, Sistema de Gestão Integrado / Captura e Processamento de Imagens com Dados Móveis 4G ou Superior. Marca: Pumatronix, Cidatec. Modelo: ITSCAMPRO, Estar Digital.	04	R\$ 2.377,00	R\$ 9.508,00	R\$ 114.096,00
10	Software de Reconhecimento de Placas Veiculares e Licenças. Marca: Pumatronix, Cidatec. Modelo: Jidosha, Estar Digital.	01	R\$ 7.306,00	R\$ 7.306,00	R\$ 87.672,00
11	05 Terminais Eletrônicos Tipo POS Para Utilização nos PDV's Fixos com Impressão de Tiquetes e Recibos de Vendas (operação financeiras com cartões de crédito, débito, moeda corrente nacional e PIX. Hardware Marca: Pax. Modelo: A920 Software Marca: Cidatec. Modelo: Estar Digital	05	R\$ 1.455,00	R\$ 7.275,00	R\$ 87.300,00
12	Software Para Comercialização de Créditos de PDV's Fixos, Com Emissão de Tiquetes e Recibos (Operações financeiras com cartões de crédito, débito, moeda corrente nacional e PIX. Marca: Cidatec. Modelo: Estar Digital	01	R\$ 10.595,00	R\$ 10.595,00	R\$ 127.140,00
13	Serviços de Implantação / Treinamento. Marca: Cidatec. Modelo: Estar Digital	01	R\$ 75.484,00	R\$ 75.484,00	R\$ 75.484,00
14	Suporte Técnico / Manutenção e Atualizações (12). Marca: Cidatec. Modelo: Estar Digital	12	R\$ 20.259,00	R\$ 20.259,00	R\$ 243.108,00
TOTAL GERAL DOS ITENS					R\$ 2.125.552,00

Como é possível observar, a licitante CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. limitou-se a apresentar tão somente a MARCA do produto/serviço ofertado, contrariando o que exige o instrumento convocatório e o sistema do BLL COMPRAS, site da disputa do processo licitatório:



Pregão ▾
Dispensa Eletr. ▾
RDC ▾
Divulgador de editais ▾
Cursos

Informações
Lotes
Arquivos
Documentos
Mensagens
Relatórios
Impugnações
Esclarecimentos
Notificações
Regionalidade

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	28/2022	60/2022	PREGÃO ELETRÔNICO
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
HABILITAÇÃO	JOAO ILDO NIEDZWIEDKI	TÂNIA MARIA SVIERCOSKI PINTO	AQUISIÇÃO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
08/03/2022 07:25	17/03/2022 08:00	21/03/2022 12:00	21/03/2022 13:00
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO
16/03/2022 13:00	16/03/2022 13:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
0 hr 10 min	conforme edital	12	conforme edital
TIPO DE LANCE	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)
MENOR LANCE	ABERTO	2	0

TIPO DE LANCE
MODO DE DISPUTA
TEMPO INICIAL (min)
TEMPO FINAL (min)

MENOR LANCE
ABERTO
2
0

ANO REFERÊNCIA
MENSAGENS
EXCLUSIVO ME
EXCLUSIVO REGIONAL
CADASTRO RESERVA

0
SIM
NÃO
NÃO
NÃO

FONE PROMOTOR
E-MAIL PROMOTOR

4232201404
pmpg@pontagrossa.pr.gov.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada mediante locação de soluções integradas de gerenciamento, licenciamento de software/hardware para controle de Estacionamento Regulamentado - ESTAR DIGITAL, no município de Ponta Grossa

OBSERVAÇÃO

- anexar toda a documentação solicitada em edital

28/03/2022 19:30:34 - © BLLCOMPRAS

Veja que não só o edital foi contrariado pela licitante CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., mas o próprio sistema BLL COMPRAS onde diz, claramente, que **TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL DEVERÁ SER ANEXADA!!!**

Ou seja, tanto a documentação de habilitação como a documentação da proposta de preço contendo **ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO/PRODUTO OFERECIDO**, não apenas com a marca, mas com todas as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e atendimento aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico e demais anexos do edital, deveriam ter sido enviados por todos os licitantes interessados no certame.

Importante destacar, ainda, que o aparelho oferecido pela CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., no item 04 da planilha de preço, não atende os requisitos definidos no Projeto Básico do edital. Vejamos as especificações técnicas que constam no instrumento convocatório:

ANEXO 01

(...)

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE/HARDWARE PARA
CONTROLE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ESTAR
DIGITAL

(...)

14.2 Aparelhos móveis (smartphones)

14.2.1. Serão entregues em forma de locação, com Configurações mínimas:

(...)

14.2.6 Peso máximo 170 gramas sem o carregador.

14.2.7 Tela de no mínimo 5.5" ou superior 1080 x 1920 (FHD).

(...)

(destaques nossos)

Agora, observemos a MARCA e MODELO que constam no item 04 da planilha de preço da licitante CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.:



04	Locação Dispositivo (20 unidades) (SmartPhones 8.0 ou Superior) de Ficalização com pacote de Dados 4G ou Superior. Marca: Samsung. Modelo: Galaxy A12	20	R\$ 373,00	R\$ 7.460,00	R\$ 89.520,00
----	---	----	------------	--------------	---------------

Em consulta ao link do fabricante do aparelho citado na planilha de preço da Recorrida (**Samsung Galaxy A12**) foi verificado que as especificações exigidas nos subitens **14.2.6** ("Peso máximo 170 gramas sem o carregador") e **14.2.7** ("Tela de no mínimo 5.5" ou superior 1080 x 1920 (FHD)"), acima destacados, não foram consideradas pela mesma, o peso do aparelho informado é de **205g** e a tela possui resolução de **720x1600 (HD+)**. Abaixo, segue o link pesquisado, contendo as especificações do aparelho no fabricante:

<https://www.samsung.com/br/smartphones/galaxy-a/galaxy-a12-blue-64gb-sm-a127mzbgzto/>

Galaxy A12		
Recursos Spec Revisar Suporte Compare		
Light Sensing, Virtual Proximity Sensing		
Especificações Físicas	Dimensões (AxLxP, mm) 164.0 x 75.8 x 8.9	Peso (g) 205
Tela	Tamanho (Tela Principal) 165.5mm (6.5" retângulo cheio) / 161.4mm (6.4" cantos arredondados)	Resolução (Tela Principal) 720 x 1600 (HD+)
	Tecnologia (Tela Principal) PLS TFT LCD	Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M

Resta evidente a necessidade de que seja procedida com a desclassificação da licitante CDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os licitantes, posto que, a licitante Recorrida não atendeu e não apresentou os requisitos da especificação completa do serviço/produto oferecido exigidos no Projeto Básico do edital.

A apresentação da documentação da proposta de preço, bem como da documentação de habilitação destoante das condições estipuladas no edital, como ocorre no caso da Recorrida, enseja, necessariamente, a sua desclassificação e inabilitação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação da proposta e habilitação que não atendeu a todos os requisitos do Edital, Projeto Básico e demais anexos do instrumento convocatório, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal

Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF (RMS 23640/DF)

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** (STJ RESP 1178657)

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art.



3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". (TRF1 AC 199934000002288).

Para além dos tribunais judiciais, a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida é exatamente a mesma. O entendimento unânime do TCU, quando em análise do referido princípio - vinculação ao edital - pode ser sintetizada na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: *"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993"*.

Ao ferir-se o princípio da vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório, o que ocorreu no caso em tela já que a licitante declarada vencedora deixou de atender a todos os requisitos do Edital, Projeto Básico e demais anexos do instrumento convocatório na fase de avaliação da proposta de preço e habilitação, maculou-se o certame como um todo.

Veja-se que o referido princípio é a garantia dos demais por trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público de que há regras iguais, impessoais, isonômicas e que atingem a todos, em observância a igualdade e a impessoalidade.

Como é sabido, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, **não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório**, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Importante ainda ressaltar que ao classificar uma proposta que não atendem as especificações mínimas estabelecidas pelo edital, a Administração Pública assume o risco de contratar serviços de qualidade duvidosa, colocando em risco a população usuária dos serviços, notadamente porque estamos diante de serviços de soluções integradas de gerenciamento e licenciamento de software/hardware para controle de Estacionamento Regulamentado que serão utilizadas por pessoas para transitar em vias públicas, logo a segurança deve ser primordial.

Ante o exposto, resta evidenciado que a licitante CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. **não cumpriu TODAS as determinações contidas no ato convocatório, mesmo assim foi equivocadamente declarada vencedora**, dessa forma, deve ser reformada a decisão ora recorrida para desclassificar/inabilitar a licitante CIDATEC, posto que, **apresentou proposta e habilitação em desacordo com os requisitos exigidos no edital, Projeto Básico e demais anexos.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que V.Sa. se digne:

a) receber o tempestivo recurso administrativo, em seu efeito suspensivo determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as razões supra, no mérito ser revista a decisão e, como consequência, ser **DECLASSIFICADA E INABILITADA** a proposta e habilitação apresentada pela licitante CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., em virtude de descumprimento as exigências mínimas obrigatórias estabelecidas pelo edital, como já demonstrado alhures, por ser de **direito e perfazer JUSTIÇA**, permitindo a produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

Caso V.Sa. não entenda desta forma, que as presentes Razões sejam submetidas à autoridade superior para análise e julgamento.

Termos em que,
Pede e espera Provimento.

Ponta Grossa-PR, 29 de março de 2022.

GLAUCE MILENA
BATISTA DE
MENDONÇA:
03156526401

Assinado digitalmente por GLAUCE MILENA BATISTA DE
MENDONÇA:03156526401
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=10680051000165, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=GLAUCE
MILENA BATISTA DE MENDONÇA:03156526401
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.29 17:35:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE
E SEGURANÇA URBANA LTDA.
CNPJ sob n.º 24.144.040/0001-75**



Cartório
Machado Campos



Cartório 2º Ofício de Paudalho - PE
Serviço Notarial e de Protestos
Mônica Machado Campos - Tabela Titular
www.cartoriomc.com.br

LIVRO: 94-P

FOLHA: 072/073

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** em favor de **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA e Outros**, protocolada sob o nº 9061, na forma a seguir declarada:

Por este público instrumento de procuração, subscrito pelo Notário, **26 de novembro de 2021**, neste Serviço Notarial do 2º Ofício, situado na Rua Genuíno Silva, nº 66, Centro, Cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco, perante mim Escrevente, compareceu como Outorgante, **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.144.040/0001-75, sediada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.950-060, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista-Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA sob o n.º 180173788-6, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.504.639 - SSP/PE; inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68, residente e domiciliado na R. Cais de Santa Rita, n.º 595, apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.020-360; **(DORAVANTE "ANGELO")**, investido nos poderes que lhe confere o contrato social da empresa, reconhecido e identificado pelos documentos públicos a mim exibidos, Tabela Titular, e por ela OUTORGANTE me foi dito, por órgão de seu representante, que: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A OUTORGANTE nomeia e constitui, por força da presente procuração, os seguintes OUTORGADOS mandatários: **(1) TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 22.727, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.019.476 - SSP/PE; inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 544, Apto. 603-A, Torre, Recife-PE, CEP 50710-310; **(doravante "TEÓGENES")**; **(2) GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, gerente, portadora da Carteira de Identidade nº 5.507.932 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.565.264-01, residente e domiciliada na Rua do Abacate, Nº 115, 3º Etapa, Rio Doce, Olinda-PE - CEP: 53.080-530; **(doravante "GLAUCE")**; e **(3) ISRAEL LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de julho de 1987, administrador, portador da Carteira de identidade n.º 59.317.003-9-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF/MF sob o n.º



070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apt.º 74, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04.019-030; (doravante "ISRAEL") e todos com endereço profissional na Rua Carlos Drummond de Andrade, 500, Várzea, Recife/PE, CEP 50.950-060, para onde deve seguir todas as intimações, notificações, citações, ofícios, correspondências e demais avisos e comunicações. Subcláusula primeira: Para fins de distribuição dos poderes conferidos neste Instrumento, as pessoas naturais já nominadas e qualificadas neste instrumento exercerão seus poderes por assuntos, doravante denominados assuntos comerciais. CLÁUSULA SEGUNDA: A OUTORGANTE confere poderes bastantes aos OUTORGADOS "RIVA", "TEOGENES" e "ISRAEL", e a OUTORGADA "GLAUCE" para os assuntos COMERCIAIS relativos a procedimentos e processos licitatórios, os quais atuarão separadamente para que represente ela, OUTORGANTE, nos atos e negócios esses a seguir discriminados: (a) em qualquer comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe, em qualquer esfera de federação e natureza da empresa, nos órgãos aqui citados e outros órgãos aqui não citados, podendo assinar requerimentos, propostas, formular ofertas e lances de preços, documentos, declarações, cartas, e demais documentos exigidos legalmente e/ou referidos em cartas convites, editais licitatórios, procedimentos de manifestação de interesse, consultas públicas, propostas de parceria e similares, bem como, representar a empresa OUTORGANTE nas reuniões de apresentação e abertura dos documentos de habilitação e propostas; podendo ainda fazer qualquer tipo de cadastramento, requerer e acompanhar processos, prestar informações e esclarecimentos, assinar termos, termos de compromisso e constituição de consórcios, projetos, propostas, declarações, recibos, guias, papéis e documentos, arrazoar e contra-arrazoar, desistir, efetuar cauções e levantá-las, impugnar, interpor recursos cabíveis podendo renunciar a prazos recursais, transigir, acordar, discordar, renunciar direitos, tomar ciência e/ou de decisões; solicitar senhas de acesso; (b) representar nos assuntos relativos a procedimentos e processos licitatórios em toda e qualquer repartição pública, federal, estadual e municipal, autarquias e agências reguladoras fornecedores, credores, casas comerciais em geral, perante, de modo exemplificativo, perante as seguintes repartições e órgãos públicos: Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretárias da Receita Federal - SRF, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CONFEA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Arquitetura Urbana - CAU, Conselho Regional de Administração - CRA e demais Conselhos de representação profissional, Departamento de Trânsito - DETRANS; AINDA, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH,



República Federativa do Brasil



Cartório

Machado Campos



Cartório 2º Ofício de Paudalho - PE
Serviço Notarial e de Protestos
Mônica Machado Campos - Tabela Titular
www.cartoriomc.com.br

LIVRO: 94-P

FOLHA: 072/073

Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Instituto de Pesos e Medidas - IPEN, Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE e demais juntas comerciais da federação, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacia das Receitas Federal e Estadual, Secretaria da Fazenda de qualquer Estado da Federação, Postos Fiscais, Polícia Federal, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros de qualquer Estado da Federação, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, ELETROBRAS, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, Prefeituras Municipais dos Estados da Federação, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, Departamento de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal-DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, Departamento de Estradas e Rodagens - DER, CIRETRAN, Ministério Público **ressalvando que a representação se dá em qualquer ESTADO DA FEDERAÇÃO** e, assim praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante em processos e procedimentos licitatórios presenciais e eletrônicos, pregões, demais processos e procedimentos comerciais similares com Entes Públicos e Privados praticando todo e qualquer ato ao fiel cumprimento do presente mandado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente procuração é **válida válida ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 2022**; **CLÁUSULA QUARTA:** fica autorizado o **substabelecimento** dos poderes em todo ou em parte. A TSNR-TJ/PE abaixo citada, o FERC (Fundo de Gratuidade), e os EMOLUMENTOS foram recolhidos conforme guia SICASE nº 0014822875, emitida em: 19/11/2021. Dou fé. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse nestas Notas o presente instrumento, que lhes sendo lido em voz alta e achado conforme aceitaram e assinam. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81; dou fé. Emolumentos - R\$ R\$71,48 FUNSEG - R\$ R\$1,43, FERM - R\$ R\$0,71 FERC - R\$ R\$7,15 e a T.S.N.R - R\$ R\$14,30 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001). Eu, JOSÉ DIOGO DAVI DA SILVA, Escrevente, o digitei e assino; dou fé. (a.a.) (Representante) ANGELO JOSE BARROS LEITE SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade. MARIA JOSE DE A. S. FLORENCIO. Escrevente autorizado. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. Selo Digital nº 0073940.YNY11202102.00004."Consulte autenticidade em

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 14:33:54 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SERVIÇO DE NOTAS

SUBSCREVO E ASSINO.
Em testemunho da da verdade.

Maria Jose de A. S. Florencio
MARIA JOSE DE A. S. FLORENCIO
Escrevente autorizado

Maria Jose A. S. Florencio
Escrevente autorizado

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

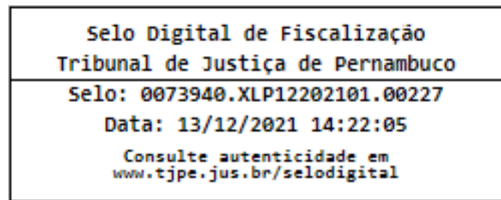
Selo: 0073940.YNY11202102.00004

Data: 26/11/2021 09:05:23

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 13 de dezembro de 2021, 14:22:05. Em testemunho da verdade. OP.:49. MONICA MACHADO CAMPOS MAGALHÃES, Tabeliã Titular Emolumentos: R\$ 3,67 TSNR: R\$ 0,73 FERC: R\$ 0,37 ISS: R\$ 0,18 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 4,19. Selo: 0073940.XLP12202101.00227. Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T540XBedCBA&chave2=divYHkoTZxAGCki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

79ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Por este Instrumento Particular da **79ª Alteração e Consolidação do Contratual** que fazem entre si:

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 018794, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apt.º 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-360;

ISRAEL LEITE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apt.º 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04019-030;

FLÁVIO DE BARROS LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.61-4 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apt.º 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310; e

TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o n.º 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** com contrato social arquivado na JUCEPE, sob o NIRE n.º 2.620.054.126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75, com endereço sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco; resolvem **alterar e consolidar pela SEPTUAGÉSIMA NONA** vez o referido **contrato social** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DE FILIAL E LIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO DE FILIAL

Acordam os sócios, por unanimidade, em modificar a **Cláusula Segunda – Das Filiais e Escritórios** nos seguintes termos:

I – ALTERAR O ENDEREÇO DA FILIAL:

- a) localizada na Rua Pitomba, n.º 763, Lote 43, Quadra 08, Rincão, **Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte**, CEP.: 59646-755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0038-67 e NIRE n.º 24900302691, para o endereço situado na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, **Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte**, CEP.: 59618-200.

II – EFETUAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS FILIAIS:

- a) localizada na Rua Tabelião Francisco Roberto de Matos, n.º 05 - 1º andar, Centro, **Pesqueira, Estado de Pernambuco**, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0035-14 e NIRE n.º 26900712831;

III – APROVAR NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL:

- a) Em razão da alteração acima mencionada, Cláusula Segunda – Das Filiais e escritórios, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTUAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 1 de 10

27/10/2021



Certifico o Registro em 27/10/2021

Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192654519466760



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T540XBedcBACAw&chave2=divYHkoTZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios, depósitos, agências, sucursais e dependências em qualquer ponto do território nacional e em qualquer País estrangeiro, por decisão da maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as seguintes filiais localizadas na:

- a) localizada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 155, Dom Giocondo, Rio Branco, **Estado do Acre**, CEP 69900-324;
- b) localizada na Rua Aquiles Boris, n.º 260, Montese, Fortaleza, **Estado do Ceará**, CEP: 60420-310;
- c) localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 943, Tirol, Natal, **Estado do Rio Grande do Norte**, CEP. 59015-290;
- d) localizada na Rua do Brum, n.º 51, Bairro do Recife, Recife, **Estado de Pernambuco**, CEP. 50030-260;
- e) localizada na Rua Deputado Souto Filho, n.º 85, Maurício de Nassau, Caruaru, **Estado de Pernambuco**, CEP 55012-310;
- f) localizada na Rua Major Alcides Padilha, n.º 74, Centro, Petrolina, **Estado de Pernambuco**, CEP. 56302-090;
- g) localizada na Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, n.º 276, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, **Estado da Paraíba**, CEP 58052-160;
- h) localizada na Av. Simeão Sobral, n.º 705, Santo Antônio, Aracaju, **Estado de Sergipe**, CEP 49060-640;
- i) localizada na Rua do Arvoredo, n.º 185, Santa Amélia, Belo Horizonte, **Estado de Minas Gerais**, CEP. 31555-080;
- j) localizada na Rua Pedro Alves, n.º 70 e 74, Bairro de Santo Cristo, Rio de Janeiro, **Estado do Rio de Janeiro**, CEP 20220-281;
- k) localizada na Rua Eraldo da Costa Marins, n.º 254, Centro, Maricá, **Estado do Rio de Janeiro**, CEP. 24901-030
- l) localizada na Rua Guaranésia, n.º 1445, Vila Maria, São Paulo, **Estado de São Paulo**, CEP. 02112-002;
- m) localizada na Rua Carmópolis de Minas, n.º 563, Vila Maria, São Paulo, **Estado de São Paulo**, CEP. 02116-010
- n) localizada na Rua Euclides Miragaia, n.º 121, Centro, São José dos Campos, **Estado de São Paulo**, CEP 12245-820;
- o) localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, **Estado de São Paulo**, CEP 11015-220;
- p) localizada na Rua Santos Dumont, n.º 68, Bairro Centro, Caraguatatuba, **Estado de São Paulo**, CEP. 11660-290;
- q) localizada na Rua Barão de Santa Tecla, n.º 772, Centro, Pelotas, **Estado do Rio Grande do Sul**, CEP. 96010-140.
- r) localizada na Rua P-22, Quadra P-81, Lote 15, n.º 129, Setor dos Funcionários, Goiânia, **Estado de Goiás**, CEP 74543-360;
- s) localizada na Rua Coronel Bráulio Dórea, n.º 115, São Cristóvão, Vitória, **Estado do Espírito Santo**, CEP. 29048-505;
- t) localizada na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, Mossoró, **Estado do Rio Grande do Norte**, CEP.: 59618-200;
- u) localizada na Rua Tiradentes, n.º 88, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, **Estado do Espírito Santo**, CEP 29165-380;
- v) localizada na Praça da Sé, n.º 65, Centro, Crato, **Estado do Ceará**, CEP 63100-440;
- w) localizada na Rua Ernst Siebert, n.º 66, Itoupava Seca, Blumenau, **Estado de Santa Catarina**, CEP 89030-180;
- x) localizada na Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, n.º 582, Boa Vista, Joinville, **Estado de Santa Catarina**, CEP. 89205-300.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui a seguinte Sucursal:

- a) localizada na Av. Belgrano, n.º 485, Piso n.º 9 – Oficina n.º 19 – C.A.B.A – CAPITAL FEDERAL (1092) – Cidade de Buenos Aires – **Argentina**.

Parágrafo Terceiro – Atividades da filial localizada na Rua Maruim, n.º 100, Salas 6 e 7, Centro, Aracaju, **Estado de Sergipe**, CEP 49010-160:

27/10/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T540XBedcBACAw&chave2=divYHkoTZxwAGCk14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “c” e “s” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (c) estacionamentos públicos e privados; (s) Locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos.

Parágrafo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Aquiles Boris, n.º 260, Montese, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60420-310:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “s” e “t” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Quinto – Atividades da filial localizada na Rua do Arvoredo, n.º 185, Santa Amélia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31555-080:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “s” e “t” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Sexto – Atividades da filial localizada na Rua Euclides Miragaia, n.º 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12245-820:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “c”, “i”, “j”, “s”, “t”, “u” e “v” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (u) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Parágrafo Sétimo – Atividades da filial localizada na Rua do Brum, n.º 51, Bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50030-260:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “m”, “s” e “t” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (f) captação e transmissão de imagens; (g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (m) processamento e gestão de infrações de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Oitavo – Atividades da filial localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11015-220:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “i”, “j”, “s”, “t” e “aa” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos, (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e (aa) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTUAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 3 de 10

27/10/2021



Certifico o Registro em 27/10/2021

Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192654519466760



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T540XBedcBACAw&chave2=diVYHkoTZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

Face às modificações procedidas, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar o contrato social nos seguintes termos:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 018794, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apt.º 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-360;

ISRAEL LEITE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apt.º 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04019-030;

FLÁVIO DE BARROS LEITE, brasileiro, casado, maior, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.61-4 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apt.º 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310; e

TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o n.º 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** com contrato social arquivado na **JUCEPE**, sob o **NIRE n.º 2.620.054.126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75**, com endereço sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco; resolvem alterar, como de fato se encontra alterado, pela **septuagésima nona** vez o referido **contrato social e consolidando seus termos**, como de fato se encontra consolidado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, portanto regida por este contrato social, pelos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Pátrio e, subsidiariamente, em caso de omissões, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976), no que lhe for aplicável, denomina-se **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, sendo sua sede situada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS

A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios, depósitos, agências, sucursais e dependências em qualquer ponto do território nacional e em qualquer País estrangeiro, por decisão da maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) localizada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 155, Dom Giocondo, **Rio Branco, Estado do Acre**, CEP 69900-324;
- b) localizada na Rua Aquiles Boris, n.º 260, Montese, **Fortaleza, Estado do Ceará**, CEP: 60420-310;
- c) localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 943, Tirol, **Natal, Estado do Rio Grande do Norte**, CEP. 59015-290;
- d) localizada na Rua do Brum, n.º 51, Bairro do Recife, **Recife, Estado de Pernambuco**, CEP. 50030-260;
- e) localizada na Rua Deputado Souto Filho, n.º 85, Maurício de Nassau, Caruaru, **Estado de Pernambuco**, CEP 55012-310;
- f) localizada na Rua Major Alcides Padilha, n.º 74, Centro, **Petrolina, Estado de Pernambuco**, CEP. 56302-090;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTUAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 4 de 10

27/10/2021



Certifico o Registro em 27/10/2021

Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192654519466760



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T540XBedcBACAw&chave2=divYHkoTZxwAGCkI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

- g) localizada na Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, n.º 276, Jardim Cidade Universitária, **João Pessoa, Estado da Paraíba**, CEP 58052-160;
- h) localizada na Av. Simeão Sobral, n.º 705, Santo Antônio, Aracaju, **Estado de Sergipe**, CEP 49060-640;
- i) localizada na Rua do Arvoredo, n.º 185, Santa Amélia, **Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**, CEP. 31555-080;
- j) localizada na Rua Pedro Alves, n.º 70 e 74, Bairro de Santo Cristo, **Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, CEP 20220-281;
- k) localizada na Rua Eraldo da Costa Marins, n.º 254, Centro, **Maricá, Estado do Rio de Janeiro**, CEP. 24901-030;
- l) localizada na Rua Guaranésia, n.º 1445, Vila Maria, **São Paulo, Estado de São Paulo**, CEP. 02112-002;
- m) localizada na Rua Carmópolis de Minas, n.º 563, Vila Maria, **São Paulo, Estado de São Paulo**, CEP. 02116-010;
- n) localizada na Rua Euclides Miragaia, n.º 121, Centro, **São José dos Campos, Estado de São Paulo**, CEP 12245-820;
- o) localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, **Santos, Estado de São Paulo**, CEP 11015-220;
- p) localizada na Rua Santos Dumont, n.º 68, Bairro Centro, **Caraguatatuba, Estado de São Paulo**, CEP. 11660-290;
- q) localizada na Rua Barão de Santa Tecla, n.º 772, Centro, **Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul**, CEP. 96010-140.
- r) localizada na Rua P-22, Quadra P-81, Lote 15, n.º 129, Setor dos Funcionários, **Goiânia, Estado de Goiás**, CEP 74543-360;
- s) localizada na Rua Coronel Bráulio Dórea, n.º 115, São Cristóvão, **Vitória, Estado do Espírito Santo**, CEP. 29048-505;
- t) localizada na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, **Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte**, CEP.: 59618-200;
- u) localizada na Rua Tiradentes, n.º 88, Parque Residencial Laranjeiras, **Serra, Estado do Espírito Santo**, CEP 29165-380;
- v) localizada na Praça da Sé, n.º 65, Centro, **Crato, Estado do Ceará**, CEP 63100-440;
- w) localizada na Rua Ernst Siebert, n.º 66, Itoupava Seca, **Blumenau, Estado de Santa Catarina**, CEP 89030-180;
- x) localizada na Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, n.º 582, Boa Vista, **Joinville, Estado de Santa Catarina**, CEP. 89205-300

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui as seguintes Sucursais:

- a) localizada na Av. Belgrano, n.º 485, Piso n.º 9 – Oficina n.º 19 – C.A.B.A – CAPITAL FEDERAL (1092) – **Cidade de Buenos Aires – Argentina**;

Parágrafo Terceiro – Atividades da Filial localizada na Rua Maruim, n.º 100, Salas 6 e 7, Centro, Aracaju, **Estado de Sergipe**, CEP 49010-160:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “c” e “s” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (c) estacionamentos públicos e privados; (s) Locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos.

Parágrafo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Aquiles Boris, n.º 260, Montese, **Fortaleza, Estado do Ceará**, CEP: 60420-310:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “s” e “t” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Quinto – Atividades da filial localizada na Rua do Arvoredo, n.º 185, Santa Amélia, **Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**, CEP. 31555-080:

27/10/2021



Certifico o Registro em 27/10/2021

Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192654519466760



- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “s” e “t” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Sexto – Atividades da filial localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12245-820:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “c”, “i”, “j”, “s”, “t”, “u” e “v” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (u) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Parágrafo Sétimo – Atividades da filial localizada na Rua do Brum, nº 51, Bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 50030-260:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “m”, “s” e “t” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (f) captação e transmissão de imagens; (g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (m) processamento e gestão de infrações de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Oitavo – Atividades da filial localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11015-220:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas “a”, “i”, “j”, “s”, “t” e “aa” da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos, (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e (aa) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por Objeto Social pesquisa, desenvolvimento de software e sistemas informatizados, fabricação de hardware, industrialização, comercialização, importação e exportação, intermediação e agenciamento, elaboração de projetos, implantação, operação, manutenção, conservação, assistência técnica e prestação de serviços para mobilidade e segurança das pessoas nas vias, rodovias e logradouros públicos, nas seguintes áreas:

- a) sinalização semafórica de trânsito;
- b) fiscalização eletrônica de trânsito;
- c) estacionamentos públicos e privados;
- d) identificação, monitoramento, rastreamento e localização de veículos;
- e) fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios (montagem e fabricação de bicicletas);
- f) captação e transmissão de imagens;
- g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos;
- h) exibição de informações em painéis de mensagens;
- i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
- j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
- k) despacho e acompanhamento de frotas;
- l) fiscalização de dimensões e peso de veículos;
- m) processamento e gestão de infrações de trânsito;

27/10/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T540XBedCBACAw&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

- n) serviços de comunicação multimídia – SCM, que possibilitem a oferta, em âmbito nacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço;
- o) praças, canteiros, calçadas, ciclovias, ciclo faixas e faixas de circulação restrita, incluindo iluminação, sinalização, acessibilidade e paisagismo;
- p) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- q) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (sistemas de transporte por bicicletas e por carros elétricos de uso compartilhado e sistema informatizado - software - de lavratura de autos de infração de trânsito – talonário eletrônico);
- r) comercialização, importação e exportação e de veículos automotores, veículos elétricos, bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios dos veículos elétricos, bicicletas e triciclos;
- s) Locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos;
- t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- u) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- w) consultoria em tecnologia da informação;
- x) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- y) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- z) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- aa) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

A Sociedade fundada em 13/12/1988 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 16.000.000,00** (dezesesseis milhões de reais) divididos em 16.000.000,00 (dezesesseis milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, assim distribuído entre os sócios:

- a) **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE** é titular de 10.739.200 (dez milhões, setecentas e trinta e nove mil e duzentas) quotas, equivalente a 67,12% (sessenta e sete vírgula doze por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 10.739.200,00 (dez milhões, setecentas e trinta e nove mil e duzentos reais);
- b) **ISRAEL LEITE DE ARAÚJO** é titular de 320.000 (trezentas e vinte mil) quotas, equivalente a 2% (dois por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);
- c) **FLÁVIO DE BARROS LEITE** é titular de 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- d) **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA** é titular de 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); e
- e) **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA (QUOTAS EM TESOURARIA)** é titular de 4.620.800 (quatro milhões, seiscentas e vinte mil e oitocentas) quotas, equivalente a 28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 4.620.800,00 (quatro milhões e seiscentos e vinte mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Conforme os itens acima da presente cláusula, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTUAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 7 de 10

27/10/2021



Certifico o Registro em 27/10/2021

Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192654519466760



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T540XBedCBACAw&chave2=biVYHkoTZxwAGCk14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

Sócios	Percentual	Quotas	Capital
Angelo José Barros Leite	67,12%	10.739.200	R\$ 10.739.200,00
Israel Leite de Araújo	2,00%	320.000	R\$ 320.000,00
Flávio de Barro Leite	1,00%	160.000	R\$ 160.000,00
Teógenes Carneiro Coimbra	1,00%	160.000	R\$ 160.000,00
SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA (QUOTAS EM TESOURARIA)	28,88%	4.620.800	R\$ 4.620.800,00
Total	100,00%	16.000.000	R\$ 16.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao disposto no o artigo 997, VIII, do Código Civil (Lei 10.406/02), fica prescrito que não há responsabilidade subsidiária dos sócios no que concerne às obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de quota), os direitos sociais serão exercidos por quem os cotitulares indicarem junto à Sociedade, ou pelo inventariante, em caso de morte do sócio.

Parágrafo Terceiro - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento prescrito neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, observando para tanto, todavia, a proporção ao número de quotas que então possuírem. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, inclusive mencionando e qualificando o possível ou possíveis adquirentes, se houver, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência. Exercido o direito de preferência, o pagamento será efetuado em moeda corrente e legal do país, em tempo e condições iguais ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando a condição da Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro - A retirada de qualquer dos sócios não implicará em término da Sociedade. Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço a ser levantado no prazo previsto no "caput" desta cláusula. Os referidos haveres serão pagos ao sócio retirante em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, em moeda corrente e legal do país, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo - No caso do sócio retirante discordar do preço apurado, segundo o estabelecido no Parágrafo Primeiro imediatamente anterior, tendo em vista que outros fatores de natureza econômica não refletida nos registros contábeis poderão influenciar no valor do negócio, fica desde já acordado a contratação pela "SERTTEL" e sob as suas despesas de uma empresa de auditoria independente, especializada em avaliação patrimonial, para apuração de todos os bens e valores objeto dos interesses dos sócios.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Na hipótese de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuará com os sócios remanescentes.

27/10/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T540XBedcBACAw&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

Parágrafo Primeiro - No caso de incapacidade superveniente ou morte de um dos sócios, deverá a Sociedade, continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido, ou representante legal do interdito.

Parágrafo Segundo - Na hipótese dos herdeiros ou sucessores, não se interessarem em continuar a Sociedade, fica expressamente determinado que os haveres do impedido ou falecido serão apurados mediante levantamento de Balanço ser realizado 30 (trinta) dias subsequentes ao impedimento ou óbito, tomando-se por base a data em que ocorrer. O pagamento será efetuado em moeda corrente e legal do país, atentando-se para as condições previstas na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Terceiro - Para aquisição das quotas do impedido ou falecido, na hipótese dos herdeiros ou sucessores, não se interessarem em continuar a Sociedade, os sócios terão preferência para a aquisição das quotas em igualdade de condições, proporcionalmente ao número de quotas que já possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A SOCIEDADE será administrada pelo sócio quotista **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, ao qual competirá todos os poderes de representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em juízo ou fora dele, exercendo os poderes gerais de administração, incluindo: (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; (b) representar a SOCIEDADE junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Justiça do Trabalho; (c) emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito; (d) receber citações, notificações e intimações judiciais; (e) comprar, vender, ceder e dar em garantia bens móveis e/ou imóveis da SOCIEDADE; (f) constituir procuradores para o foro em geral; e (g) outorgar outros instrumentos de mandato ou de delegação de poderes, devendo, em qualquer caso, serem especificados, nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações *ad judicium* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O administrador fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo Segundo - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cabe aos sócios quotistas decidir sobre os negócios da Sociedade em reunião convocada para este fim. As deliberações de forma geral serão tomadas observando as determinações do artigo 1076 do novo diploma substantivo cível.

Parágrafo Único – Será realizada reunião anual dos sócios, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as Demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será de atribuição exclusiva do sócio administrador ou de seus representantes legais e/ou procuradores, que em seu nome praticarão todos os atos de interesse social, vedando-se expressamente seu uso naquilo que for interesse particular dos sócios ou de terceiros. Igualmente defeso são aos sócios as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza em nome da Sociedade, exceto quando a unanimidade dos sócios concordarem com o ato comparecendo ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será levantado um balanço geral da Sociedade, bem como a Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras, que deverão refletir as deduções exigíveis em lei, e os resultados apurados terão a destinação prevista nos textos legais pertinentes.

27/10/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T540XBedcBACAw&chave2=divYHKOtZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO|38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE
02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios detentores da maioria das quotas do Capital Social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios no Capital Social, sem que tal distribuição desproporcional represente alteração na participação de cada um dos sócios no Capital Social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar demonstrações financeiras e antecipar a distribuição dos lucros em função dos resultados apurados e das disposições legais vigentes.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de prejuízos, eles serão distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRÓ-LABORE

Para os sócios que prestem regularmente seus serviços à Sociedade, será determinada uma retirada mensal a título de Pró-labore, fixada na reunião anual dos sócios, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, atendendo ao disposto no o artigo 1.076, II, do Código Civil (Lei 10.406/02) e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica pactuado que os Responsáveis Técnicos perante os Conselhos representativos de classe profissional serão todos os profissionais indicados na composição do quadro técnico constantes das “Certidões de Registro e Quitação” emitidas em nome da empresa, pelo que se obrigam a supervisionar permanente e diretamente os produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

A dissolução da Sociedade ocorrerá nos casos previstos em Lei, ou quando assim deliberarem os sócios representando, no mínimo de três quartos do Capital Social e a Sociedade não se dissolverá com a incapacidade superveniente, falecimento ou retirada de sócios.

Parágrafo Único - Nas hipóteses da dissolução referida nesta cláusula, servirão sempre como liquidantes os sócios quotistas administradores, detentores da maioria do Capital Social, ou seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Todas as deliberações que dizem respeito aos negócios da Sociedade, salvo os casos expressos neste contrato, serão tomadas pela maioria no Capital Social, em assembleia especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido que, em qualquer hipótese o Foro para dirimir quaisquer pendências relativas a este Contrato será o da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, renunciando todas as partes expressamente neste Ato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, acordados e contratados obrigam-se a cumprir fielmente, em todos os seus termos, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, as quais são rubricadas em todas as vias pelos contratantes e assinadas ao final, pelos contratantes e testemunhas.

Recife (PE), 06 de outubro de 2021.

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE

ISRAEL LEITE DE ARAÚJO

FLÁVIO DE BARROS LEITE

TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTUAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 10 de 10

27/10/2021



Certifico o Registro em 27/10/2021

Arquivamento 20218182546 de 27/10/2021 Protocolo 218182546 de 15/10/2021 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192654519466760



218182546

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
PROTOCOLO	218182546 - 15/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 26200541261
CNPJ 24.144.040/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2021
SOB N: 20218182546

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20218182546
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/STATUTO ARQUIVAMENTO: 20218182546

FILIAIS NA UF

NIRE 26900712831
CNPJ 24.144.040/0035-14
ENDEREÇO: RUA TABELIAO FRANCISCO ROBERTO DE MATOS, PESQUEIRA - PE
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 24900302691
CNPJ 24.144.040/0038-67
ENDEREÇO: RUA DELFIM MOREIRA, MOSSORO - RN
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02865818411 - TEOGENES CARNEIRO COIMBRA - Assinado em 25/10/2021 às 16:18:49
Cpf: 04659103439 - FLAVIO DE BARROS LEITE - Assinado em 25/10/2021 às 14:55:16
Cpf: 07084172483 - ISRAEL LEITE DE ARAUJO - Assinado em 25/10/2021 às 16:18:12

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

27/10/2021



218182546

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
PROTOCOLO	218182546 - 15/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 26200541261
CNPJ 24.144.040/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2021
SOB N: 20218182546

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20218182546
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218182546

FILIAIS NA UF

Cpf: 38826550468 - ANGELO JOSE BARROS LEITE - Assinado em 25/10/2021 às 16:23:28

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

27/10/2021



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.504.639 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2014

NOME << ANGELO JOSÉ BARROS LEITE >>

FILIAÇÃO << JOSÉ LEITE DE SÁ >>
<< MARIA LUCILA BARROS DE SÁ >>

NATURALIDADE PETROLINA - PE DATA DE NASCIMENTO 20/10/1964

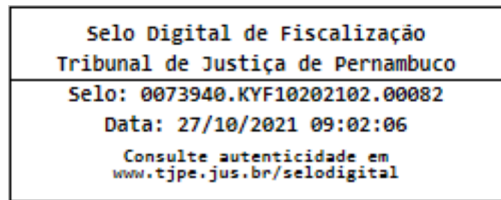
DOC. ORIGEM << CN.10348 L.14 F.102 CART.1ºDIST. STA MARIA DA BOA VISTA 16/12/1964 >>

CPF 388.265.504-68 Del. Jandir de S. Carneiro Leão Delegado Gerente do IITB

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

R F-64 22.627 3021

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 27 de outubro de 2021, 09:02:06. Em testemunho da verdade. OP.:49. MONICA MACHADO CAMPOS MAGALHÃES, Tabeliã Titular Emolumentos: R\$ 3,67 TSNR: R\$ 0,73 FERC: R\$ 0,37 ISS: R\$ 0,18 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 4,19. Selo: 0073940.KYF10202102.00082. Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.507.932 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/2016

NOME << GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONÇA >>

FILIAÇÃO << ANDRELINO SOARES DE MENDONÇA >>
<< GILDA BATISTA DE MENDONÇA >>

NATURALIDADE OLINDA - PE DATA DE NASCIMENTO 02/08/1977

DOC. ORIGEM << CN.8785 LA VIII F.25V CART. SEDE OLINDA PE 12.08.1977 >>

CPF 031.565.264-01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EC-1

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Glauce Milena Batista de Mendonça

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 21 de dezembro de 2021, 14:59:00. Em testemunho da verdade. OP.:49. MONICA MACHADO CAMPOS MAGALHÃES, Tabeliã Titular Emolumentos: R\$ 3,67 TSNR: R\$ 0,73 FERC: R\$ 0,37 ISS: R\$ 0,18 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 4,19. Selo: 0073940.XDL12202101.00917. Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

